



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 340/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

- Considerando o que preceitua o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana – AP, na estrita observância ao Princípio da Legalidade, e na faculdade outorgada pelo diploma aludido, que autoriza o Prefeito a delegar por Decreto, poderes a seus auxiliares, nas funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência:

- Considerando a necessidade no âmbito da Administração Pública Direta de instrumentalizar e descentralizar as atividades que importem em ordenanças de despesas, homenageando a economia processual, maior celeridade e eficiência na tramitação e resultados;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Santana, para os titulares do Governo da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania (SEMGOV), Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Secretaria

Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos, Secretaria de Desenvolvimento e Economia Solidária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Resíduos Sólidos, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – Assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, sendo imprescindível o parecer da Procuradoria Geral do Município, ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste Decreto.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência prevista neste Decreto, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando que já são detentores de tais poderes.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal:





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativo, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Materiais-SIAM, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana, 24 de maio de 2017.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana